

CONTRATO Nº 050/2024

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de julho, CEP: 40.060.-350, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, **Dr. RODRIGO SANTOS ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, com sede na rua Leonardo R da Silva, nº 471, Quadra única, Lote 10, Pitangueiras, CEP: 42.701-420, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.223.093/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. PAULO ROBERTO LOPES SOBREIRA**, portador do RG nº 22.583.423-50 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 082.303.404-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. nº 3072, do Processo Administrativo nº 100442/2024 - SEMGE, e que se regerá pelo disposto na Leis nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/92, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE n.º 054/2024.
Proposta apresentada pela CONTRATADA em 28/06/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Edital a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, de profissionais **APOIO ADMINISTRATIVO COM GESTÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE/HARDWARE) PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades da Administração da Prefeitura Municipal do Salvador-PMS, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos os quais integram o presente instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA** com base nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários constantes das planilhas do ANEXO I deste contrato.
- 3.2 O valor mensal do contrato é de R\$ 6.665.844,85 (seis milhões seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 79.990.138,20 (setenta e nove milhões novecentos e noventa mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos), para 12 (doze) meses.
- 3.3 Estima-se para pagamento de valores ordinários o montante mensal de R\$ 5.538.106,05 (cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil cento e seis reais e cinco centavos), e para pagamento de encargos sociais/despesas de caráter eventual o valor de R\$ 1.127.738,80 (um milhão cento e vinte e sete mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), eventos futuros e incertos, despesas eventuais, encargos sociais e despesas sujeitas à condição, com incidência de tributos.
- 3.4 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com: salários, impostos, taxas, contribuição, ou encargos fiscais, sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho, transporte, fardamento, aluguéis, administração ou quaisquer outros ônus que porventura existam, necessários à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional no presente contrato.
- 3.5 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o correspondente ao preço unitário constante na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, multiplicado pelo quantitativo de unidade força de trabalho efetivamente utilizada na prestação dos serviços contratados.
- 3.6 Os encargos sociais, despesas de caráter eventual e as sujeitas a condição suspensiva, assim

definidos em lei e/ou Convenção/Dissídio Coletivo, só serão pagos se e quando ocorrerem, em fatura separada, **limitado ao valor ofertado na proposta da CONTRATADA**, acompanhada de documentos que demonstrem o efetivo pagamento das mencionadas obrigações, com consequente atesto da GEDEC/SEMGE e da Coordenação Administrativa do Órgão, nos documentos que demonstrarem o cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**, na forma do Termo de Referência.

3.7 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela **CONTRATADA**, da apresentação dos documentos relacionados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços, e planilha de serviços executados, sob pena de retenção do pagamento devido, conforme Decreto Municipal nº 15.549/05, de 14 de março de 2005:

- I. Folha de pagamento do pessoal envolvido na prestação de serviços, bem como das guias individualizadas por contrato, dos recolhimentos do FGTS e do INSS;
- II. Certidão Negativa de débito com o INSS;
- III. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- IV. Comprovação da entrega do vale-transporte e do vale-refeição.

3.8 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- I. Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- II. Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- III. Da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**;
- V. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela **CONTRATANTE** nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, utilizados como empregados da **CONTRATADA** com dedicação exclusiva na prestação dos serviços;
- VI. De todos os dados necessários para que a **CONTRATANTE** possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 3/09, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

3.9 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (artigos 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

3.10 A nota fiscal/fatura dos encargos de caráter eventual deve ser acompanhada dos demonstrativos mediante comprovação, atesto da Coordenação Administrativa CAD/PMS e Certidões, após o fornecimento do serviço, atendendo a todos os pré-requisitos definidos no instrumento contratual para atesto, juntamente com a comprovação de regularidade com a Seguridade Social e obrigações trabalhistas nos termos da Lei, o que se fará com a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, FGTS, CNDT dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

3.11 As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a entrega dos



materiais e serviços, sendo que o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

- 3.12 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 3.13 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 3.14 Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2009, e autorização expressa a ser concedida pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

- 4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1
SMED	233100	33.90.37	1.500.1
	233200		
	233300		

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 5.1 Todas as informações relativas à **CONTRATANTE** e constantes do cadastro da **CONTRATADA** deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:
- 5.1.1 Pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.2 Em decorrência de determinação judicial.
- 5.2 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA**:
- 5.2.1 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;
- 5.2.2 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá possuir ou instalar filial no Município do Salvador/BA, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, além de disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.
- 6.2 Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a exemplo de interurbanos e correspondências.
- 6.3 Por ocasião da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um Preposto,

às suas expensas, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assinar contratos assim como aditivos subsequentes.

- 6.4 Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, os postos de trabalho indicados no ANEXO A do Termo de Referência, iniciando em até 10 dias após assinatura do instrumento a ser celebrado, conforme solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, as disposições contidas no item 12 do Termo de Referência, deverão ser rigorosamente seguidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A **CONTRATANTE**, visando a execução do objeto deste Contrato, se obriga exercer a fiscalização dos serviços por um Fiscal de Contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 Realizar inspeções para verificações do trabalho mantido em suas dependências, efetuando os devidos registros no livro de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA**, acerca de possíveis irregularidades.
- 8.3 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições necessárias.
- 8.4 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação, e em relação à função específica, para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.5 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente
- 8.6 Permitir a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- 8.7 Acompanhar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados, que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 8.8 Verificar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados.
- 8.9 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.
- 8.10 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.11 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 8.12 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo e do Contrato de Prestação de Serviços.
- 8.13 Permitir o livre acesso dos empregados identificados da **CONTRATADA** para execução dos serviços.
- 8.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 8.15 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em lei, neste Termo de Referência e seus anexos.

- 8.16 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 9.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 9.4 Para todos os fins de direito, não existirá entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR** e os empregados da prestadora de serviços da **CONTRATADA**, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
- 9.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.
- 9.6 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137º e 138º da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 10.2 Poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais dominações legais, em especial as Infrações administrativas previstas no art. 155º da Lei 14.133/21, as quais serão devidamente descritas no instrumento contratual.
- 11.2 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações, além das penalidades já citadas, as penalidades elencadas no item 19 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 DO REAJUSTE:

- 12.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice legal vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 12.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.1.4. O índice de reajuste será IPCA de acordo com o artigo 327 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

12.2 DA REPACTUAÇÃO

- 12.2.1. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, cabe repactuação para serviços contínuos com fornecimento de mão de obra, decorrente da análise da variação dos custos da planilha de preços, por consequência de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado.
- 12.2.2. Deve estar prevista em edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado.

12.3 DA REVISÃO

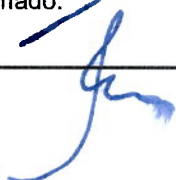
- 12.3.1. A revisão é cabível para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.3.2. Decorrente de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O acompanhamento e Fiscalização do presente contrato será realizado conforme as disposições contidas no item 14 do Termo de Referência, deverão ser rigorosamente seguidas.
- 13.2 O responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, deverá avaliar a sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 13.3 A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do preposto da **CONTRATADA** no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.
- 13.4 O responsável pela fiscalização poderá recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.
- 13.5 Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato, caberá no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à **CONTRATADA** as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor de R\$ 3.999.506,91 (três milhões novecentos e noventa e nove mil quinhentos e seis reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II e III da Lei 14.133/2021.
- 14.2. A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.



- 14.3. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.4. A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.
- 14.5. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 14.6. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas à lei brasileira nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.
- 15.2 A **CONTRATADA** declara, ainda, que nem ela, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.
- 15.3 A **CONTRATADA** se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com o MUNICÍPIO quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à **CONTRATANTE**.
- 16.2 A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, referentes aos seus empregados alocados na prestação dos serviços, objeto da contratação.
- 16.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 16.4 Obriga-se a **CONTRATADA** ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE**, por inadimplemento.
- 16.5 É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** a terceiros.
- 16.6 O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em

qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao direito em si ou novação, relativamente às informações subsequentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação.

- 16.7 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a respectiva solicitação do **CONTRATANTE**.
- 16.8 Todos os serviços poderão ser executados em qualquer unidade da PMS ou em vias e espaços públicos de Salvador.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

- 17.1 A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contraordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal n.º 13.991/2002, Lei 14.333/21, outras legislações quando couber.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador, 26 de julho de 2024.



RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO LOPES
SOBREIRA:08230340463
Dados: 2024.07.25 14:50:47 -03'00'

PAULO ROBERTO LOPES SOBREIRA
WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CONTRATADA

ANEXO I

ASSISTENTE OPERACIONAL II

MODULO 1 - REMUNERAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE DA CATEGORIA		4.218,63
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO			4.218,63

MODULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	INSS CONTRIBUIÇÃO EMPRESA	20,00%	843,73
B	SESI/SESC	1,50%	63,28
C	SENAI/SENAC	1,00%	42,19
D	INCRA	0,20%	8,44
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	105,47
F	FGTS	8,00%	337,49
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	126,56
H	SEBRAE	0,60%	25,31
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS		36,80%	1.552,47

MODULO 3 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 299,20
B	VALE TRANSPORTE	R\$ 0,00
C	ASSISTENCIA MÉDICA	R\$ 170,00
D	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	R\$ 14,00
E	SEGURO DE VIDA	R\$ 4,48
F	SCQO - SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE OPERACIONAL	R\$ 50,00
G	SGP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL	R\$ 50,00
H	COTA DE JOVEM APRENDIZ	R\$ 91,38
TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 679,06

MODULO 4 - CUSTO INDIRETO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	DESPESA ADMINISTRATIVA	-----	482,64
B	LUCRO - INCIDENTE SOBRE O MONTANTE A INSUMOS E A DESPESA ADM	-----	515,80
TOTAL DO MÓDULO 4 - CUSTO INDIRETO		-----	998,44

MODULO 5 - TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	PIS	1,65%	143,32
B	COFINS	7,60%	660,17
C	ISSQN	5,00%	434,32
D	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 5 - TRIBUTOS		14,25%	1.237,81

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL (R\$)	8.686,41
(MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	

MODULO 6 - ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAL			
--------------------------------------	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	13º SALÁRIO	8,33%	351,41
B	FÉRIAS	8,33%	351,41
C	ABONO DE FÉRIAS	2,78%	117,28
D	LICENÇA MATERNIDADE	0,01%	0,42
E	LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,42
F	FALTAS LEGAIS	0,01%	0,42
G	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01%	0,42
H	AUXÍLIO DOENÇA	0,01%	0,42
I	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	81,84
J	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	17,72
K	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL	0,83%	35,01
L	INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO	0,03%	1,27
M	INCIDENCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE OS ENCARGOS EVENTUAIS	7,89%	332,85
N	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,01%	0,42
O	MULTA DO FGTS	3,91%	164,95
P	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6 - ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAL		34,52%	1.456,26

MÓDULO 7 - TRIBUTOS EVENTUAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	PIS	1,65%	28,02
B	COFINS	7,60%	129,07
C	ISSQN	5,00%	84,91
D	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 7 - TRIBUTOS EVENTUAIS		14,25%	242,00

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL (R\$)	1.698,26
(MÓDULO 6 + MÓDULO 7)	

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO POSTO (R\$)	10.384,67
--	------------------

HORA EXTRA 50% DIURNA - ASSISTENTE OPERACIONAL II

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	HORA EXTRA 50% DIURNA	28,76
B	DRS	4,42
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		33,18

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	INSS CONTRIBUIÇÃO EMPRESA	20,00%	6,64
B	SESI/SESC	1,50%	0,50
C	SENAI/SENAC	1,00%	0,33
D	INCRA	0,20%	0,07
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	0,83
F	FGTS	8,00%	2,65
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	1,00
H	SEBRAE	0,60%	0,2
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS		36,80%	12,22

MÓDULO 3 - CUSTO INDIRETO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	DESPESA ADMINISTRATIVA	-----	1,17
B	LUCRO - INCIDENTE SOBRE O MONTANTE A, INSUMOS E A DESPESA ADM	-----	1,16
TOTAL DO MÓDULO 3 - CUSTO INDIRETO		-----	2,33

MÓDULO 4 - TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	PIS	1,65%	0,92
B	COFINS	7,60%	4,23
C	ISSQN	5,00%	2,78
D	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 4 - TRIBUTOS		14,25%	7,93

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL (R\$)		55,66
(MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4)		

MÓDULO 5 - ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	13º SALÁRIO	8,33%	2,76
B	FÉRIAS	8,33%	2,76
C	ABONO DE FÉRIAS	2,78%	0,92
D	INCIDENCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE OS ENCARGOS EVENTUAIS	7,15%	2,37
F	MULTA DO FGTS	3,91%	1,30

G	OUTROS	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5 - ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAL		30,50%	10,11

MODULO 6 - TRIBUTOS EVENTUAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	PIS	1,65%	0,19
B	COFINS	7,60%	0,9
C	ISSQN	5,00%	0,59
D	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6 - TRIBUTOS EVENTUAIS		14,25%	1,68

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL (R\$)	11,79
(MÓDULO 5 + MODULO 6)	

VALOR TOTAL UNITÁRIO DA HORA EXTRA (R\$)	67,45
---	--------------

HORA EXTRA 100% DIURNA - ASSISTENTE OPERACIONAL II

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	HORA EXTRA 100% DIURNA	38,35
B	DRS	5,90
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		44,25

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	INSS CONTRIBUIÇÃO EMPRESA	20,00%	8,85
B	SESI/SESC	1,50%	0,66
C	SENAI/SENAC	1,00%	0,44
D	INCRA	0,20%	0,09
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	1,11
F	FGTS	8,00%	3,54
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	1,33
H	SEBRAE	0,60%	0,27
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS		36,80%	16,29

MÓDULO 3 - CUSTO INDIRETO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	DESPESA ADMINISTRATIVA	-----	1,54
B	LUCRO - INCIDENTE SOBRE O MONTANTE A, INSUMOS E A DESPESA ADM	-----	1,5
TOTAL DO MÓDULO 3 - CUSTO INDIRETO		-----	3,04

MÓDULO 4 - TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	PIS	1,65%	1,22
B	COFINS	7,60%	5,64
C	ISSQN	5,00%	3,71
D	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 4 - TRIBUTOS		14,25%	10,57

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL (R\$)		74,15
(MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4)		

MÓDULO 5 - ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	13º SALÁRIO	8,33%	3,69
B	FÉRIAS	8,33%	3,69
C	ABONO DE FÉRIAS	2,78%	1,23

D	INCIDENCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE OS ENCARGOS EVENTUAIS	7,15%	3,16
F	MULTA DO FGTS	3,91%	1,73
G	OUTROS	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5 - ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAL		30,50%	13,50

MODULO 6 - TRIBUTOS EVENTUAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	PIS	1,65%	0,26
B	COFINS	7,60%	1,19
C	ISSQN	5,00%	0,79
D	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6 - TRIBUTOS EVENTUAIS		14,25%	2,24

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL (R\$)	15,74
(MÓDULO 5 + MÓDULO 6)	

VALOR TOTAL UNITÁRIO DA HORA EXTRA (R\$)	89,89
---	--------------

ASSISTENTE DE APOIO A GESTAO E PROCESSOS III

MODULO 1 - REMUNERAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE DA CATEGORIA	5.651,12
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		5.651,12

MODULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	INSS CONTRIBUIÇÃO EMPRESA	20,00%	1130,22
B	SESI/SESC	1,50%	84,77
C	SENAI/SENAC	1,00%	56,51
D	INCRA	0,20%	11,3
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	141,28
F	FGTS	8,00%	452,09
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	169,53
H	SEBRAE	0,60%	33,91
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS		36,80%	2.079,61

MODULO 3 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 299,20
B	VALE TRANSPORTE	R\$ 0,00
C	ASSISTENCIA MÉDICA	R\$ 170,00
D	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	R\$ 14,00
E	SEGURO DE VIDA	R\$ 4,48
F	SCQO - SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE OPERACIONAL	R\$ 50,00
G	SGP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL	R\$ 50,00
H	COTA DE JOVEM APRENDIZ	R\$ 91,38
TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA		679,06

MODULO 4 - CUSTO INDIRETO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	DESPESA ADMINISTRATIVA	-----	625,69
B	LUCRO - INCIDENTE SOBRE O MONTANTE A, INSUMOS E A DESPESA ADM	-----	676,20
TOTAL DO MÓDULO 4 - CUSTO INDIRETO		-----	1.301,89

MODULO 5 - TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	PIS	1,65%	186,87
B	COFINS	7,60%	860,74
C	ISSQN	5,00%	566,28

D	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 5 - TRIBUTOS		14,25%	1.613,89

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL (R\$)	11.325,57
(MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	

MODULO 6 - ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	13º SALÁRIO	8,33%	470,74
B	FÉRIAS	8,33%	470,74
C	ABONO DE FÉRIAS	2,78%	157,10
D	LICENÇA MATERNIDADE	0,01%	0,57
E	LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,57
F	FALTAS LEGAIS	0,01%	0,57
G	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01%	0,57
H	AUXÍLIO DOENÇA	0,01%	0,57
I	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	109,63
J	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	23,73
K	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL	0,83%	46,90
L	INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO	0,03%	1,70
M	INCIDENCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE OS ENCARGOS EVENTUAIS	7,89%	445,87
N	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,01%	0,57
O	MULTA DO FGTS	3,91%	220,96
P	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6 - ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAL		34,52%	1.950,79

MODULO 7 - TRIBUTOS EVENTUAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	PIS	1,65%	37,53
B	COFINS	7,60%	172,90
C	ISSQN	5,00%	113,75
D	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 7 - TRIBUTOS EVENTUAIS		14,25%	324,18

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL (R\$)	2.274,97
(MÓDULO 6 + MÓDULO 7)	

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO POSTO (R\$)	13.600,54
--	------------------

HORA EXTRA 50% DIURNA - ASSISTENTE DE APOIO A GESTAO E PROCESSOS III

MODULO 1 - REMUNERAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	HORA EXTRA 50% DIURNA	38,53
B	DRS	5,93
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		44,46

MODULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	INSS CONTRIBUIÇÃO EMPRESA	20,00%	8,89
B	SESI/SESC	1,50%	0,67
C	SENAI/SENAC	1,00%	0,44
D	INCRA	0,20%	0,09
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	1,11
F	FGTS	8,00%	3,56
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	1,33
H	SEBRAE	0,60%	0,27
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS		36,80%	16,36

MODULO 3 - CUSTO INDIRETO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	DESPESA ADMINISTRATIVA	-----	1,55
B	LUCRO - INCIDENTE SOBRE O MONTANTE A, INSUMOS E A DESPESA ADM	-----	1,54
TOTAL DO MÓDULO 3 - CUSTO INDIRETO		-----	3,09

MODULO 4 - TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	PIS	1,65%	1,23
B	COFINS	7,60%	5,66
C	ISSQN	5,00%	3,73
D	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 4 - TRIBUTOS		14,25%	10,62

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL (R\$)		74,53
(MÓDULO 1 + MODULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4)		

MODULO 5 - ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	13º SALÁRIO	8,33%	3,70
B	FÉRIAS	8,33%	3,70

C	ABONO DE FÉRIAS	2,78%	1,24
D	INCIDENCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE OS ENCARGOS EVENTUAIS	7,15%	3,18
F	MULTA DO FGTS	3,91%	1,74
G	OUTROS	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5 - ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAL		30,50%	13,56

MODULO 6 - TRIBUTOS EVENTUAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	PIS	1,65%	0,26
B	COFINS	7,60%	1,20
C	ISSQN	5,00%	0,79
D	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6 - TRIBUTOS EVENTUAIS		14,25%	2,25

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL (R\$)	15,81
(MÓDULO 5 + MÓDULO 6)	

VALOR TOTAL UNITÁRIO DA HORA EXTRA (R\$)	90,34
---	--------------

HORA EXTRA 100% DIURNA - ASSISTENTE DE APOIO A GESTAO E PROCESSOS III

MODULO 1 - REMUNERAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	HORA EXTRA 50% DIURNA	51,37
B	DRS	7,90
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		59,27

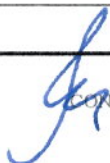
MODULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	INSS CONTRIBUIÇÃO EMPRESA	20,00%	11,85
B	SESI/SESC	1,50%	0,89
C	SENAI/SENAC	1,00%	0,59
D	INCRA	0,20%	0,12
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	1,48
F	FGTS	8,00%	4,74
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	1,78
H	SEBRAE	0,60%	0,36
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS		36,80%	21,81

MODULO 3 - CUSTO INDIRETO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	DESPESA ADMINISTRATIVA	-----	2,02
B	LUCRO - INCIDENTE SOBRE O MONTANTE A, INSUMOS E A DESPESA ADM	-----	2,02
TOTAL DO MÓDULO 3 - CUSTO INDIRETO		-----	4,04

MODULO 4 - TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	PIS	1,65%	1,64
B	COFINS	7,60%	7,55
C	ISSQN	5,00%	4,96
D	OUTROS	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4 - TRIBUTOS		14,25%	14,15

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL (R\$)		99,27
(MÓDULO 1 + MODULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4)		

MODULO 5 - ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	13º SALÁRIO	8,33%	4,94
B	FÉRIAS	8,33%	4,94
C	ABONO DE FÉRIAS	2,78%	1,65



D	INCIDENCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE OS ENCARGOS EVENTUAIS	7,15%	4,24
F	MULTA DO FGTS	3,91%	2,32
G	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 5 - ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAL		30,50%	18,09

MODULO 6 - TRIBUTOS EVENTUAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	PIS	1,65%	0,35
B	COFINS	7,60%	1,60
C	ISSQN	5,00%	1,05
D	OUTROS	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6 - TRIBUTOS EVENTUAIS		14,25%	3,00

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL (R\$)	21,09
(MÓDULO 5 + MÓDULO 6)	

VALOR TOTAL UNITÁRIO DA HORA EXTRA (R\$)	120,36
--	--------

ANEXO II

QUADRO RESUMO						
CODIGO	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO			TOTAL MENSAL (A+B*QUANT)
			ORDINÁRIO (A)	EVENTUAL (B)	(A+B)	
300004052-1	ASSISTENTE OPERACIONAL II	105	R\$ 8.686,41	R\$ 1.698,26	R\$ 10.384,67	R\$ 1.090.390,35
300006318-1	HORA EXTRA 50% DIURNA - ASSISTENTE OPERACIONAL II	6.300	R\$ 55,66	R\$ 11,79	R\$ 67,45	R\$ 424.935,00
300006319-1	HORA EXTRA 100% DIURNA - ASSISTENTE OPERACIONAL II	1.050	R\$ 74,15	R\$ 15,74	R\$ 89,89	R\$ 94.384,50
300006364-1	ASSISTENTE DE APOIO A GESTAO E PROCESSOS III	250	R\$ 11.325,57	R\$ 2.274,97	R\$ 13.600,54	R\$ 3.400.135,00
300006365-1	HORA EXTRA 50% DIURNA - ASSISTENTE DE APOIO A GESTAO E PROCESSOS III	15.000	R\$ 74,53	R\$ 15,81	R\$ 90,34	R\$ 1.355.100,00
300006366-1	HORA EXTRA 100% DIURNA - ASSISTENTE DE APOIO A GESTAO E PROCESSOS III	2.500	R\$ 99,27	R\$ 21,09	R\$ 120,36	R\$ 300.900,00
TOTAL MENSAL:						R\$ 6.665.844,85

TOTAL ORDINÁRIO MENSAL	R\$ 5.538.106,05
TOTAL EVENTUAL MENSAL	R\$ 1.127.738,80
TOTAL ORDINARIO MENSAL + TOTAL EVENTUAL MENSAL	R\$ 6.665.844,85
TOTAL GLOBAL (12 MESES)	R\$ 79.990.138,20



PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: O recebimento de eventuais Propostas Comerciais será no prazo de 03(três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas de Preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: propostas.fgm@salvador.ba.gov.br.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site da FGM: www.culturafigm.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 25 de julho de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 007/2024

Processo N.º: 136.407/2024
Inexigibilidade de Licitação
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CNPJ: 13.927.801/0004-91
Contratada: OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA;
CNPJ: 09.094.300/0001-51;
Objeto: Pagamento de despesas referente o Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios;
Notas de Empenho N.º: 1027/2024;
Discriminação da Despesa:
Classificação Institucional: 27.00.02 - UG/SEFAZ;
Classificação Funcional Programática: 04.122.0013.0103.110300 - Modernização Fiscal - Melhoria de Contas;
Natureza da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos: 2.501.1.1- Ex. Ant. - Outros Recursos Não Vinculados - Tesouro;
Valor Global: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais);
Amparo Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021;
Data da Assinatura: 16/07/2024.

Salvador, 25 de julho de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO N.º 049/2024

PROCESSO N.º 100442/2024.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, de profissionais de auxiliares de desenvolvimento infantil - ADI, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Educação - SMED.
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.
LEI MUNICIPAL N.º 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 054/2024.
CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF sob N.º: 33.833.880/0001-36.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 64.978.992,00 (sessenta e quatro milhões novecentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2024.
FICAM DESIGNADOS OS SERVIDORES QUE ATUARÃO NESTE CONTRATO:

FISCAL ADMINISTRATIVO		MATRÍCULA
DIELSON OLIVEIRA CRUZ		3094072

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
SMED	FLAVIO HENRIQUE PIMENTA	3127376

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMED	233100	33.90.37	1.500.1
	233200		
	233300		

Salvador, 26 de julho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO N.º 050/2024

PROCESSO N.º 100442/2024.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, de profissionais de apoio administrativo com gestão tecnológica (software/hardware), para fiscalização e controle de qualidade, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades da Administração da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.
LEI MUNICIPAL N.º 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 054/2024.
CONTRATADA: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
CNPJ/MF sob N.º: 63.223.093/0001-33.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 79.990.138,20 (setenta e nove milhões novecentos e noventa mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2024.
FICAM DESIGNADOS OS SERVIDORES QUE ATUARÃO NESTE CONTRATO:

FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
-----------------------	-----------

DIELSON OLIVEIRA CRUZ	3094072
-----------------------	---------

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
SEGOV	MARCO VINICIUS SANTANA MORAES JUNIOR	3158325
SMED	FLAVIO HENRIQUE PIMENTA	3127376

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1
	233100	33.90.37	1.500.1
	233200		
SMED	233300		

Salvador, 26 de julho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024009476
Processo: 139436/2024
Contratada: HCONTROLFILM PELICULAS E DECORACOES LTDA
CNPJ n.º 27.577.662/0001-85.
Objeto: Película fumê semi refletiva redução 80% (20 m²)
Valor total: R\$ 1.483,20 (Hum mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)
 Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501
Elemento de despesas: 3.3.90.3014 fonte de recurso: TESOIRO

Amparo legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93

Data da assinatura: 25/07/2024.

Salvador, 25 de julho de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024009725
Processo: 145306/2024
Contratada: ASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ n.º 36.781.336/0001-86.
Objeto: Pano limpeza p/ chão (600 und).
Valor total: R\$ 1.242,00 (Hum mil duzentos e quarenta e dois reais)
 Dotação orçamentária: Projeto/atividade 2501
Elemento de despesas: 3.3.90.3017 fonte de recurso: TESOIRO

Amparo legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93

Data da assinatura: 25/07/2024.

Salvador, 25 de julho de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024009760
Processo: 146671/2024
Contratada: LRF DISTRIBUIDORALTD
CNPJ n.º 49.464.926/0001-27.
Objeto: Envelope kraft ouro 176x250mm (2.000 un), envelope kraft ouro 229x324mm (1.000 un), envelope kraft ouro 260x410mm (2.000 un) e envelope kraft ouro 310x410mm (1.000 un).
Valor total: R\$ 3.820,00 (Três mil oitocentos e vinte reais)
 Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501
Elemento de despesas: 3.3.90.3003 fonte de recurso: TESOIRO

Amparo legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93

Data da assinatura: 25/07/2024.

Salvador, 25 de julho de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo